

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO CURSO LICITAÇÕES NA PRÁTICA.

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM

Setor Requisitante: Departamento de Administração e Departamento de Benefícios.

Objeto: Curso Presencial "Licitações na Prática – Da Teoria à Decisão Administrativa Segura

Fundamentação jurídica da futura contratação: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade promover a capacitação das servidoras responsáveis pelas atividades relacionadas às contratações públicas realizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

A necessidade decorre da constante atualização da legislação, da evolução da jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos entendimentos dos órgãos de controle acerca da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

O curso possui conteúdo diretamente relacionado às atribuições exercidas pelas servidoras, abrangendo planejamento das contratações, elaboração de Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços, Termo de Referência, gestão de riscos, contratações diretas, sistema de registro de preços, pregão eletrônico, julgamento das licitações e utilização de inteligência artificial aplicada às contratações públicas.



A capacitação proporcionará atualização técnica, maior segurança jurídica nas decisões administrativas, melhoria da qualidade dos processos internos e fortalecimento nas contratações públicas.

2. PREVISÃO NO PCA

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, estando alinhada ao planejamento institucional e às ações destinadas ao desenvolvimento e capacitação contínua dos agentes públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Realização de curso presencial;
- Carga horária mínima de 16 horas;
- Conteúdo compatível com a Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de certificado de participação;
- Corpo docente com reconhecida experiência em licitações e contratos administrativos;
- Abordagem prática voltada à Administração Pública Municipal;
- Realização no município de Pouso Alegre/MG.
- Disponibilidade de material didático;
- Emissão de certificado compatível com a carga horária ministrada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

- Alternativa 1 – Cursos na modalidade EAD

Embora apresentem menor custo, não proporcionam o mesmo nível de interação com os instrutores, discussão de casos concretos e esclarecimento imediato de dúvidas.



➤ Alternativa 2 – Cursos presenciais realizados em outras cidades

Esta alternativa implica custos adicionais com deslocamento, hospedagem e diárias, tornando a contratação menos vantajosa sob o aspecto econômico.

➤ Alternativa 3 – Curso presencial realizado em Pouso Alegre/MG

A alternativa mostra-se mais vantajosa por eliminar despesas indiretas de viagem, possibilitar participação integral das servidoras e apresentar conteúdo compatível com as necessidades do Instituto.

Assim, conclui-se que a contratação das inscrições para participação no curso presencial realizado em Pouso Alegre representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de 03 inscrições para participação das servidoras em curso presencial especializado em licitações e contratos administrativos, abrangendo aspectos teóricos e práticos da Lei nº 14.133/2021, ministrado por profissionais especializados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação contempla:

- 03 inscrições;
- Participação de 03 servidoras, sendo elas: **Ana Elisa Neves de Paiva Nunes, Carolina Juliana de Almeida e Lara Lindse Preira Silva.**
- Carga horária de 16 horas.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
01	Inscrição no curso presencial Licitações na Prática.	3	Incrição	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor de R\$ 1.290,00 por inscrição, estima-se a contratação em R\$ 3.870,00.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na participação no Curso Presencial "Licitações na Prática – Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", por se tratar de capacitação técnica específica, voltada à área administrativa, com conteúdo atualizado e alinhado às normas aplicáveis ao setor público e justifica-se:

- Pela especificidade da temática abordada;
- Pela qualificação do corpo docente, composto por profissional de notória especialização;
- Pela relevância e atualidade do conteúdo programático;
- Pela adequação da capacitação às necessidades das atividades relacionadas às contratações públicas desenvolvidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda está alinhada aos objetivos estratégicos do Instituto e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026. Dessa forma, a contratação estará em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e sustentabilidade, previstos na Lei 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

O objeto consiste na aquisição de inscrições para um único evento de capacitação, realizado em datas determinadas e organizado por uma única empresa, inexistindo viabilidade técnica para divisão da solução.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar:



Aperfeiçoamento das servidoras;

- Melhoria da qualidade dos documentos de planejamento;
- Redução de falhas processuais;
- Maior segurança jurídica;
- Fortalecimento da governança;
- Redução de riscos administrativos;
- Aumento da eficiência das contratações públicas;
- Disseminação do conhecimento adquirido aos demais servidores.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de adaptações estruturais.

Caberá ao Instituto apenas providenciar a formalização da contratação, emissão do empenho, pagamento da inscrição e autorização para participação.

13. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há recursos orçamentários para a referida despesa decorrentes da contratação, objeto desta contratação e correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

Departamento de Benefícios: 03.002.0004.0122.0018.4002 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Departamento de Administração: 03.004.0004.0122.0018.4013 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para a execução da presente contratação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Após análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, dos requisitos da contratação e dos benefícios esperados, conclui-se que a contratação mostra-se técnica, econômica e administrativamente viável.

A solução atende ao interesse público, fortalece a governança das contratações públicas, promove a qualificação permanente dos agentes públicos e contribui para a adequada aplicação da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação.

Sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico, conclui-se pela plena viabilidade da contratação.

Pouso Alegre/MG, 20 de julho de 2026.



Assinatura digital avançada.

Assinado por CAROLINA JULIANA
DE ALMEIDA Chefe de
materiais

Carolina Juliana de Almeida
Chefe de Seção de Materiais
Responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar

Aprovado por:



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente



AUTORIZAÇÃO

Em consonância ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** o pagamento de inscrição no Curso Presencial "Licitações na Prática - Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", das servidoras Carolina Juliana de Almeida - Chefe de Seção de Materiais, Ana Elisa Neves de Paiva Nunes - Chefe de Seção de Compras e Licitações e Lara Lindise Pereira - Chefe de Seção de Benefícios, que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, em Pouso Alegre/MG, em atendimento às requisições de compra nº 49 e 50, ambas de 2026. Esta contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2026.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496** Diretor
Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente

IPREM - Pouso Alegre/MG



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026**INEXIGIBILIDADE Nº 3/2026****JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA**

MODALIDADE: Inexigibilidade - Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

TIPO: Por Item

REQUISITANTE: Administração Interna

I - OBJETO:

Constitui objeto do referido certame a Contratação de 03 (três) inscrições para participação das servidoras do IPREM, sendo elas: Ana Elisa Neves Paiva Nunes e Carolina Juliana de Almeida e Lara Lindise Pereira, no curso presencial "Licitações na Prática - Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no município de Pouso Alegre/MG.

II - PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 O(S) SERVIÇO(S) DEVERÁ(ÃO) SER REALIZADOS NOS LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) somente realizará os serviços mediante ordem de serviço emitida.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2026 a despesa correrá por meio das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
193	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
247	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

O IPREM incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa, na hipótese de haver prorrogação contratual, se mantidas as condições favoráveis à Administração Pública.



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Pouso Alegre, 22 de julho de 2026.



Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:***986566**
Assistente Geral Executiva

PATRICIA APARECIDA ANDRADE
Diretora de Contabilidade Interina



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo o pagamento de 03 (três) inscrições para participação das servidoras Carolina Juliana de Almeida - Chefe de Seção de Materiais, Ana Elisa Neves de Paiva Nunes - Chefe de Seção de Compras e Licitação e Lara Lindise Pereira - Chefe de Seção de Benefícios, do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM no curso presencial "Licitações na Prática – Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, no município de Pouso Alegre/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir proposta mais vantajosa para as contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Neste caso em questão, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a contratação através da **Inexigibilidade**.

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Há de se ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art.72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A requisitante justifica com clareza as razões de conveniência para a participação no curso presencial "Licitações na Prática - Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", em razão da necessidade de capacitação das servidoras Carolina Juliana de Almeida - Chefe de Seção de Materiais, Ana Elisa Neves de Paiva Nunes - Chefe de Seção de Compras e Licitação e Lara Lindise Pereira - Chefe de Seção de Benefício.



O curso será promovido pela Avance Inovação e Governança em Gestão Pública, empresa organizadora que atua na realização de cursos, treinamentos e eventos voltados à Administração Pública, especialmente na área de licitações, contratos administrativos, planejamento das contratações, governança pública e gestão administrativa.

A empresa conta com corpo docente de elevada qualificação e referência nacional, destacando o professor Matheus Carvalho, professor de Direito Administrativo, Procurador da Fazenda Nacional e especialista em licitações e contratos.

Tais conteúdos guardam relação direta com as atividades desempenhadas pelas servidoras mencionadas que integram a equipe de licitações do IPREM, uma vez que a finalidade é a capacitação técnica e prática para os principais desafios enfrentados durante a atuação nas contratações públicas.

A proposta visa o treinamento, com foco na segurança jurídica, na eficiência administrativa e na prevenção de falhas que comprometem a regularidade dos processos.

O curso será realizado com o objetivo primordial de ser o espaço para adquirir conhecimentos, com a abordagem aplicada à realidade dos municípios e entes públicos.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi ofertado pela Avance Inovação e Governança em Gestão Pública, o valor de R\$ 1290,00 por inscrição, totalizando o valor de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais), referente a 3 (três) inscrições no curso "Licitações na Prática – Da Teoria à Decisão Administrativa Segura".

INVESTIMENTO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

PROPOSTA					
ITEM	Produtos	Unidade	QTD	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1.0	Capacitação na Nova Lei de Licitação e Contratos				
1.1	Inscrição para participação no curso presencial "LICITAÇÕES NA PRÁTICA: Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026, Pouso Alegre – MG.	Inscrições	03	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00
SUB - TOTAL VI			xx		R\$ xx
Será incluído Material de apoio personalizado, Certificado de Conclusão, 4 Coffe Break.					
O valor total da proposta é de R\$ 3.870,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS) referente a 03 inscrições.					

Em consulta ao PNCP, verificou-se inscrições em cursos presenciais de Licitações na Prática, onde demonstra que o valor desta contratação encontra-se compatível com o mercado, conforme pode ser verificado abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Curso Capacitação PNCP - 01 ¹	3	R\$ 1.575,00	R\$ 4.725,00
	Curso Capacitação PNCP - 02 ²	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
	Curso Capacitação PNCP - 03 ³	3	R\$ 1.490,00	R\$ 4.470,00

Dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
193	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
247	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

5. CONCLUSÃO

Sendo assim, dada a inviabilidade da competição, uma vez que a organização do evento se faz única, e analisando toda documentação constante no **Processo Administrativo nº 16/2026**, resta evidente que a Avance Inovação e Governança em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.388.018/0001-06, deve ser a escolhida para a contratação, através da **Inexigibilidade de Licitação**, observando o descrito no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 28/07/2026 12:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação

LARA LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650
Dados: 2026.07.28 12:01:41 -03'00'

Lara Lindise Pereira Silva
Membro da Equipe de Apoio

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
Dados: 2026.07.23 13:11:43 -03'00'

Carlos Alberto Andrade
Membro da Equipe de Apoio

¹<https://pncp.gov.br/app/editais/02306182000159/2025/58>

²<https://pncp.gov.br/app/editais/16928483000129/2026/60>

³<https://pncp.gov.br/app/editais/19038603000100/2026/83>



PARECER JURÍDICO Nº 078/2026

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Requisição de compras nº 49 e 50/2026
Processo Administrativo nº 16/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026

Assunto: Pagamento de 3 (três) inscrições para viabilizar a participação de igual número de servidores no curso presencial "Licitações na Prática – Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026 nesta cidade.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio do Processo Digital 83079/2026 no dia 28 de julho de 2026 a este Departamento Jurídico o processo em que se pretende formalizar, por inexigibilidade de licitação, o pagamento de 3 (três) inscrições para viabilizar a participação de igual número de servidores no curso presencial "Licitações na Prática – Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2026 nesta cidade.

Da análise dos documentos constata-se que o objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, há autorização do Diretor-Presidente, a demanda foi formalizada por Documento Próprio e pela requisição, há estudo técnico preliminar, previsão orçamentária, razão de escolha do fornecedor, parecer técnico acerca da notória especialização e justificativa para a contratação.

Destaca-se que a capacitação de servidores encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

II. Análise técnica - fundamentação legal:



A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, encontra-se a Lei nº 14.133/21:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”

Porém, há hipóteses em que o legislador permite que a contratação se dê sem a realização de licitação, dentre estas destaca-se a **inexigibilidade do procedimento**:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (sem grifos no original)

No caso em apreço, dado o objeto do presente processo administrativo, não há que se falar em competição com outros fornecedores, visto que trata-se de um evento único, com data pré-definida e programação própria, totalmente compatível com os trabalhos dos servidores que irão participar, conforme extrai-se dos documentos que constam no processo digital.

Não obstante, todos os documentos exigíveis ao presente processo, conforme especifica o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram disponibilizados para consulta.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (requisito atendido)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (requisito atendido)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (requisito atendido)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (requisito atendido)



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (requisito atendido)

VI - razão da escolha do contratado; (requisito atendido)

VII - justificativa de preço; (requisito atendido)

VIII - autorização da autoridade competente” (requisito atendido)

A necessidade da estimativa da despesa inclusive nos casos de inexigibilidade decorre do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.

Tanto que o § 4º do artigo acima transcrito traz que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos*



de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

Em pesquisa ao PNCP restou demonstrado que o valor ofertado ao IPREM encontra-se compatível com o valor de mercado de cursos similares, e o valor ofertado ao IPREM consta no folder/propaganda da empresa organizadora, o que demonstra que esse é o preço do curso para qualquer interessado.

Por fim, constata-se ainda que as certidões negativas de débito juntadas no processo encontram-se regulares, bem como os demais documentos necessários descritos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

III. Conclusão:

Isso posto, OPINO pelo prosseguimento do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nos termos da atual Lei de Licitações e Contratos.

Lembrando que o extrato da contratação deve ser publicado.

É o parecer SMJ.

Pouso Alegre, 31 de julho de 2026
**PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:12062
131674**

Priscila Pereira Floriano

Assessora Jurídica

OAB MG 211.327

